



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 1º DE JULHO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DE SÃO GOTARDO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com a Associação dos Fruticultores de São Gotardo - MG, Termo de Cessão Mútua de Uso de Bem Público.

Parágrafo único : Cederá o Município de São Gotardo a Associação dos Fruticultores de São Gotardo - MG o imóvel de sua propriedade situado à Avenida Rio Branco, 1100 B, com área construída de 310,00m², imóvel este constituído de 01(uma) varanda, 01(um) salão, 01(uma) copa, 01(uma) cozinha, sanitários feminino e masculino e 01(uma) dispensa.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei tem por finalidade a instalação de uma fábrica para processamento e industrialização de frutas e leite e será pactuada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 20 (vinte) anos mediante assinatura de termos aditivos, havendo interesse e acordo entre as partes.

§1º - Caso cesse a finalidade prevista no caput deste artigo, a cessionária restituirá o prédio cedido no mesmo estado em que se encontrava na data da tradição, exceto quanto às benfeitorias e alterações realizadas de comum acordo e previamente autorizadas em instrumento próprio, sem direito a nenhuma indenização.

§2º - Fica a Associação dos Fruticultores de São Gotardo na obrigatoriedade de iniciar os trabalhos de classificação e industrialização de frutas e leite no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de 01(um) ano a contar da data de promulgação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º - Fica a Associação dos Fruticultores de São Gotardo - MG autorizada ainda a realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias para a instalação do maquinário necessário ao funcionamento da indústria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Gotardo, 1º de julho de 2002.


MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO
Prefeita Municipal